DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quarta-Feira, 26 de Dezembro de 2018 - Edição nº 452

# SUMÁRIO

- DECRETO N ° 118/2018: “Estabelece os procedimentos de análise e as formas de exclusão e baixa de valores da dívida ativa municipal, em razão de reconhecimento de imunidade, prescrição, vícios de lançamento, duplicidade, valores ínfimos ou irrisórios, reconhecimento da inexistência ou cancelamento do débito em processo administrativo ou judicial, casos de inexistência do contribuinte, do logradouro ou de responsáveis tributários e dá outras providências.”
- PORTARIA Nº 039/2018: "Designa servidor responsável pelo Setor de Patrimônio."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3F28B48947-6D4AB205DA-53AB7AEA8E-8913A413AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM**

**ESTADO DA BAHIA**

**Decreto n ° 118/2018.**

**"Estabelece os procedimentos de análise e as formas de exclusão e baixa de valores da dívida ativa municipal, em razão de reconhecimento de imunidade, prescrição, vícios de lançamento, duplicidade, valores ínfimos ou irrisórios, reconhecimento da inexistência ou cancelamento do débito em processo administrativo ou judicial, casos de inexistência do contribuinte, do logradouro ou de responsáveis tributários e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - A dívida ativa municipal terá análise e tratamento técnico, jurídico e contábil com vistas à sua atualização, adequação e conformação com a legislação, bem como poderá sofrer a exclusão de valores que não atendam a legislação tributária municipal.

**Art. 2º.** - Cria-se a Comissão Municipal de Análise da Dívida Ativa, que será composta pelo Chefe da Controladoria Geral, pelo Diretor do Departamento de Tributos, e pelos assessores jurídicos do Município.

**Parágrafo único.** O relatório do resultado de apuração da Comissão Municipal de Análise da Dívida Ativa será submetido para aprovação ao Secretário de Administração, que, por sua vez, submeterá para aprovação do Prefeito, cujo relatório deverá de forma expressa apontar o valor ínfimo e irrisório previsto na alínea "g" do artigo seguinte.

**Art. 3º.** - As hipóteses para baixa e exclusão de valores constantes da relação da dívida ativa municipal poderá se dá por:

a) casos de reconhecimento de imunidade do devedor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

b) casos de incidência da prescrição;

c) casos de vícios de lançamento, conforme apuração;

d) casos de lançamento em duplicidade;

e) casos de reconhecimento de inexistência ou de cancelamento da dívida através de decisão administrativa ou judicial;

f) casos em que consta o lançamento do tributo e do valor, mas não há identificação do contribuinte;

g) casos em que consta lançamento de valores ínfimos, irrisórios e que inviabilizem a cobrança amigável ou judicial;

h) casos de não localização do contribuinte, após 3 ou mais tentativas;

i) casos de inexistência do logradouro do contribuinte;

j) casos de não localização dos responsáveis tributários ou sucessores;

k) demais casos de impossibilidade de cobrança, após verificação por auditor ou fiscal de tributos e rendas.

**Art. 4º** - Após depuração da dívida ativa municipal, bem como a sua atualização, será elaborado relatório para informe ao Executivo e procedimentos contábeis, fiscais, jurídico administrativo e processo judicial.

**Art. 5º** - Após depuração da dívida, será procedida a exclusão dos valores que não devem compô-la, desinflando-a, conforme as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os débitos efetivos e legalmente constituídos servirão para notificar os devedores para cobrança amigável, sob pena de protesto extrajudicial, execução judicial, medida cautelar fiscal, arresto e penhora de bens.

**§ 1º** – Constará da notificação de cobrança amigável a possibilidade de protesto extrajudicial do título e de indicação do devedor aos cadastros de proteção ao crédito.

**§ 2º** – O protesto extrajudicial e a consequente indicação aos cadastros de proteção ao crédito será realizado após constatado o não pagamento do débito através da cobrança amigável ou após o devido protocolo da ação de execução fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

**Art. 7º.** O Município levará ao protesto extrajudicial ou diretamente a execução fiscal dos devedores de dívidas tributárias e não tributárias, bem como indicará a inscrição dos mesmos nos cadastros de restrição e proteção ao crédito.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITARANTIM, em 13 de Dezembro de 2018.

**PAULO SILVA VIEIRA**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM**

**ESTADO DA BAHIA**

***PORTARIA Nº 039 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.***

*Designa servidor responsável pelo Setor de Patrimônio.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de servidor responsável pelo patrimônio do município de Itarantim;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar o servidor Abraão da Paixão Alves, detentor de cargo efetivo neste município, registrado sob a matrícula n° 998, inscrito no CPF do MF n° 031.682.945-51, para exercer a função de responsável pelo patrimônio do município de Itarantim.

**Art. 2º -** O servidor designado deverá proceder periodicamente o levantamento patrimonial deste município, abrangendo todas as secretarias municipais.

**Art. 3 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim –BA, 26 de dezembro de 2018.

***PAULO SILVA VIEIRA***
***Prefeito Municipal***